Câmara

PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 857, DE 29 DE MAIO DE 2.002

"Autoriza a Empresa Municipal de Urbanização de São João da Boa Vista – EMURVI a celebrar convênio com a CREDIVISTA – Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores Municipais de São João da Boa Vista e dá outras providências"

(Autoria do Executivo)

LAERT DE LIMA TEIXEIRA, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte . . .

L E I:

ARTIGO 1º: Fica a Empresa Municipal de Urbanização de São João da Boa Vista – EMURVI autorizada, nos termos desta lei, a celebrar convênio com a CREDIVISTA – Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores Municipais de São João da Boa Vista, objetivando o recebimento por essa instituição dos carnês referente a contratos de prestação de serviços e demais receitas de competência da Empresa Municipal de Urbanização de São João da Boa Vista – EMURVI, mediante o pagamento da importância de R$ 0,15 (quinze centavos), por cada recebimento que fizer em nome da mesma, cujo débito apurado será deduzido diariamente e especificado no respectivo aviso de arrecadação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os valores recebidos pela mencionada Cooperativa, deverão ser repassados aos cofres da Empresa Municipal de Urbanização de São João da Boa Vista – EMURVI, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o seu recebimento, devendo constar diariamente do aviso de arrecadação, a discriminação da data, seu respectivo montante, quantidade de documentos autenticados, especificação do valor a ser deduzido e data de lançamento do líquido a ser creditado na conta da empresa.

ARTIGO 2º: Constará obrigatoriamente do convênio autorizado pelo artigo anterior, cláusula que obrigue o partícipe que desejar efetuar sua

PUBLICAÇÃO NO
J.O.M. N.º 253
14/06/02

denúncia, em ter que comunicar essa intenção a outra parte e por escrito, num prazo de no mínimo 120 (cento e vinte) dias antes da data de seu rompimento.

ARTIGO 3º: Fica a Empresa Municipal de Urbanização de São João da Boa Vista – EMURVI autorizada a aditar o convênio de que trata esta lei, sempre que assim deliberar, objetivando os interesses da empresa.

ARTIGO 4º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º: Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e nove dias do mês de maio de dois mil e dois (29.05.2002).

LAERT DE LIMA TEIXEIRA
Prefeito Municipal